



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº. 1029 DE 11 DE MAIO DE 2011.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, autorizados a conceder reajuste salarial para todos os servidores do Quadro Permanente e Cargos de Provimento em Comissão no Município de Marechal Floriano-ES.

Parágrafo único: Fixa em 15% (quinze por cento), o valor mínimo de reajuste para a concessão deste benefício.

Art. 2º - O salário mínimo pago aos servidores públicos municipais não poderá ser inferior ao salário mínimo fixado por lei nacional.

Parágrafo único: O salário mínimo nacional é aquele fixado pela Lei 12.382/2011 estipulado pelo governo federal em 28.02.2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Câmara Municipal de Marechal Floriano, 11 de Maio de 2011.


ALOÍSIO MODOLÓ DE ALMEIDA

Presidente da CMMF

SANCIONADO PELO PRESIDENTE

QUE RECEBE O Nº 1029/2011

EM 11/05/2011